



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 15 604 — Cria um posto do registo civil na freguesia de Pena Verde, do concelho de Aguiar da Beira.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 15 605 — Fixa a organização e regula as atribuições da Inspeção de Artilharia de Costa.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 40 375 — Introduce alterações no serviço de correspondência postal de resposta sem franquia, criado pelo Decreto n.º 30 819 — Revoga e substitui o referido decreto.

c) A colaboração na preparação e na execução das medidas relativas à defesa costeira, pela forma como lhe for determinado pelos organismos competentes;

d) A colaboração, por intermédio do inspector, na Comissão Superior de Fortificações.

2.º A inspeção compreenderá:

Secretaria.

Secção técnica.

Secção de material.

Biblioteca.

À secção técnica competirá especialmente o estudo dos assuntos respeitantes à técnica de artilharia de costa;

A secção de material competirá designadamente fiscalizar a conservação e o bom funcionamento do material, tanto as bocas de fogo como o das centrais de tiro, geradoras, centrais eléctricas e outras instalações essenciais à actuação da defesa costeira. As duas secções deverão superintender conjuntamente na montagem de aparelhos, instrumentos e material de artilharia de costa, mediante a acção coordenadora do inspector.

3.º Para o desempenho das suas funções a Inspeção de Artilharia de Costa disporá, além do inspector, do pessoal constante do quadro seguinte:

Pessoal	Secretaria	Secção técnica	Secção de material	Total
Tenentes-coronéis ou maiores de artilharia	—	1	1	2
Capitães de artilharia	—	1	(a) 1	2
Capitão ou subalterno do quadro dos serviços auxiliares do Exército	1	—	—	1
Amanuenses	—	—	—	2
Cabos escrivães	—	—	—	2

(a) De preferência engenheiro fabril ou de armamento.

Ministério do Exército, 11 de Novembro de 1955.—
O Subsecretário de Estado do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 15 604

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, seja criado um posto do registo civil na freguesia de Pena Verde, do concelho de Aguiar da Beira.

Ministério da Justiça, 11 de Novembro de 1955.—
O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 15 605

Atendendo ao disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40 280, de 13 de Agosto de 1955: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, fixar a organização da Inspeção de Artilharia de Costa e regular as suas atribuições, nos termos seguintes:

1.º A Inspeção de Artilharia de Costa fica na imediata dependência da Direcção da Arma de Artilharia e compete-lhe:

a) A inspeção e fiscalização técnica das tropas e serviços de artilharia de costa, tanto no continente como nos arquipélagos dos Açores, da Madeira e de Cabo Verde;

b) A inspeção do material de guerra de qualquer natureza relativo à defesa costeira;

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 40 375

O serviço de resposta sem franquia, criado pelo Decreto n.º 30 819, de 22 de Outubro de 1940, teve boa aceitação por parte do público. Introduzem-se agora